



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



ERRATA AO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 116/2026/PMI
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026/PMI

A Administração Municipal de Ibicaré/SC, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente **ERRATA** ao Edital do Processo de Licitação nº 116/2026/PMI – Pregão Eletrônico nº 33/2026/PMI, em razão da necessidade de adequação da forma de execução do objeto e dos requisitos de qualificação técnica, especialmente quanto à exigência de credenciamento das empresas junto aos órgãos competentes, e considerando que as alterações promovidas impactam diretamente a formulação das propostas e as condições de participação dos licitantes, faz-se necessária a reabertura do prazo inicialmente estabelecido, com a consequente redesignação da data da sessão pública.

Assim, visando à uniformização das informações e em observância aos princípios da publicidade, da segurança jurídica, da isonomia e da transparência, promovem-se as seguintes retificações:

ONDE SE LÊ:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 13h20min do dia 18 de maio de 2026.

ABERTURA DA SESSÃO: 13h30min do dia 18 de maio de 2026, no endereço eletrônico informado acima. Importante destacar que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília/DF.

LEIA-SE:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 07h20min do dia 20 de maio de 2026.

ABERTURA DA SESSÃO: 07h30min do dia 20 de maio de 2026, no endereço eletrônico informado acima. Importante destacar que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília/DF.

ONDE SE LÊ:

2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de ordens de serviço específicas, indicando o veículo, o tipo de serviço a ser realizado e o local de execução.

2.2. Os serviços compreendem a realização de vistoria veicular, inspeção técnica, emissão de laudos, aferição de tacógrafo e fornecimento e instalação de placas veiculares padrão MERCOSUL, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

2.3. A empresa contratada deverá executar os serviços em conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes dos órgãos competentes, especialmente aquelas



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



estabelecidas pelos órgãos de trânsito e metrologia, garantindo a validade legal dos serviços prestados.

2.4. Os serviços de vistoria e inspeção deverão ser realizados por profissionais habilitados, com utilização de equipamentos adequados e devidamente calibrados, assegurando a confiabilidade dos resultados e a emissão de laudos técnicos válidos.

2.5. A aferição de tacógrafo deverá ser realizada por empresa credenciada junto ao órgão competente, incluindo todos os procedimentos obrigatórios, tais como ensaio, verificação preliminar, selagem e emissão de certificado, conforme legislação aplicável.

2.6. O fornecimento e instalação de placas veiculares padrão MERCOSUL deverá observar rigorosamente as normas vigentes, incluindo padrões de identificação, segurança e rastreabilidade, sendo vedada a utilização de materiais fora das especificações oficiais.

2.7. A contratada deverá atender às ordens de serviço no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

2.8. Os serviços poderão ser realizados:

- I. Nas dependências da empresa contratada; ou
- II. Em local indicado pela administração, quando necessário, especialmente para veículos de grande porte ou impossibilitados de deslocamento.

2.9. Todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos, deslocamento, materiais e demais encargos, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

2.10. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, responsabilizando-se por eventuais correções, sem ônus adicional para a Administração, no caso de inconsistências, erros ou não conformidades identificadas.

2.11. Os laudos, certificados e demais documentos emitidos deverão ser entregues à Administração em meio físico ou digital, devidamente assinados por profissional habilitado, contendo todas as informações exigidas pelos órgãos reguladores.

2.12. A execução dos serviços deverá observar os princípios da eficiência, economicidade e continuidade, garantindo a adequada manutenção da regularidade da frota municipal junto aos órgãos de trânsito.

2.13. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

2.14. A Administração poderá realizar fiscalização a qualquer tempo, visando verificar a conformidade dos serviços executados com as exigências contratuais e normativas aplicáveis.

LEIA-SE:



2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1.** A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de ordens de serviço específicas, indicando o veículo, o tipo de serviço a ser realizado e o local de execução.
- 2.2.** Os serviços compreendem a realização de vistoria veicular, inspeção técnica, emissão de laudos, aferição de tacógrafo e fornecimento e instalação de placas veiculares padrão MERCOSUL, conforme especificações constantes no Termo de Referência.
- 2.3.** A empresa contratada deverá executar os serviços em conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes dos órgãos competentes, especialmente aquelas estabelecidas pelos órgãos de trânsito e metrologia, garantindo a validade legal dos serviços prestados.
- 2.4.** Os serviços de vistoria e inspeção deverão ser realizados por profissionais habilitados, com utilização de equipamentos adequados e devidamente calibrados, assegurando a confiabilidade dos resultados e a emissão de laudos técnicos válidos.
- 2.5.** A aferição de tacógrafo deverá ser realizada por empresa com credenciamento válido junto ao INMETRO ou órgão delegado, com posto de ensaio apto a atender a região.
- 2.6.** O fornecimento e instalação de placas veiculares padrão MERCOSUL deverá observar rigorosamente as normas vigentes, incluindo padrões de identificação, segurança e rastreabilidade, sendo vedada a utilização de materiais fora das especificações oficiais, com credenciamento no DETRAN/SC como estampadora.
- 2.7.** A contratada deverá atender às ordens de serviço no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração.
- 2.7.1.** O prazo de 5 dias úteis deverá ser cumprido independentemente da localização da contratada.
- 2.8.** Os serviços deverão ser executados em estabelecimento localizado a, no máximo, 60 km do Município de Ibicaré/SC, OU mediante atendimento in loco sem custo adicional para a Administração.
- 2.9.** Todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos, deslocamento, materiais e demais encargos, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.
- 2.10.** A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, responsabilizando-se por eventuais correções, sem ônus adicional para a Administração, no caso de inconsistências, erros ou não conformidades identificadas.
- 2.11.** Os laudos, certificados e demais documentos emitidos deverão ser entregues à Administração em meio físico ou digital, devidamente assinados por profissional habilitado, contendo todas as informações exigidas pelos órgãos reguladores.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



2.12. A execução dos serviços deverá observar os princípios da eficiência, economicidade e continuidade, garantindo a adequada manutenção da regularidade da frota municipal junto aos órgãos de trânsito.

2.13. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

2.14. A Administração poderá realizar fiscalização a qualquer tempo, visando verificar a conformidade dos serviços executados com as exigências contratuais e normativas aplicáveis.

ONDE SE LÊ:

9.5. Da Qualificação Técnica:

9.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.5.2. Comprovação de que a empresa é devidamente credenciada e/ou autorizada pelos órgãos competentes para a execução dos serviços, conforme o caso, tais como:

a) credenciamento junto ao INMETRO ou órgão delegado, para realização de serviços de aferição de tacógrafos;

b) credenciamento junto ao DETRAN ou órgão executivo de trânsito competente, para realização de vistoria veicular e serviços de emplacamento padrão MERCOSUL, quando aplicável.

9.5.3. Declaração de que dispõe de estrutura técnica e operacional adequada para execução dos serviços, incluindo equipamentos, instalações e pessoal qualificado, em conformidade com as exigências legais e regulamentares.

LEIA-SE:

9.5. Da Qualificação Técnica:

9.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.5.2. Comprovação de que a empresa é devidamente credenciada e/ou autorizada pelos órgãos competentes para a execução dos serviços, conforme o caso, mediante apresentação de documentação válida e vigente, tais como:

a) credenciamento junto ao órgão delegado do INMETRO, para realização de serviços de aferição de tacógrafos, incluindo ensaio, verificação preliminar e selagem;

b) credenciamento junto ao DETRAN/SC ou órgão executivo de trânsito competente, para realização de vistoria veicular e serviços de estampagem de placas padrão MERCOSUL, quando aplicável;

9.5.3. Comprovação de que a licitante possui estrutura operacional apta a atender à demanda do



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



Município de Ibicaré/SC, mediante:

- a) indicação do(s) endereço(s) da(s) unidade(s) operacional(is) onde os serviços serão executados;
- b) declaração de que dispõe de instalações, equipamentos e pessoal técnico devidamente qualificado e habilitado, em conformidade com as normas dos órgãos reguladores;

Dessa forma, permanecem inalterados os demais prazos, cláusulas e condições do Edital que não conflitarem com a presente Errata, ficando todos ratificados.

Ibicaré, 05 de maio de 2026.

ROBERTO SERGIO BESEN

Prefeito Municipal